



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR N° 103/2025

“Altera a Lei Complementar N. 86, de 22 de junho de 2022, a Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, a Lei n.º 049, de 29 de setembro de 2015 e dá outras providências”.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 10 da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. Fica instituído o JETOM de presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o símbolo GRATPREV – 2, para membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e para os suplentes que forem convocados pela ausência dos respectivos titulares de cada representação, independentemente de certificação institucional.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - O §4º do art. 1º da Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§4º - ocorrendo a necessidade de deslocamento dos requerentes de que trata o *caput* deste artigo, em veículo próprio, o PREVI SAPUCAIA fará indenização ao custo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, ficando o proprietário do veículo, responsável por todos os custos de manutenção, inclusive despesas inerentes ao seguro do automóvel.”*
NR

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.264 de 17 de agosto de 2016, passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 186-B da Lei Complementar n.º 049, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será equivalente ao símbolo GRATPREV-2 estabelecido no Anexo II da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, paga pelo PREVI SAPUCAIA, custeado com recursos para as despesas administrativas e.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Fica criada a gratificação equivalente a 30% do símbolo *GRATPREV-2* para o servidor designado para executar as atividades de zeladoria da unidade gestora.

Parágrafo Único - O servidor designado para a função de zeladoria exercerá as suas atribuições concomitantemente com as funções de sua unidade de lotação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, destinadas ao custeio administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua aprovação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.



NIAGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2025
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LC N. 86, DE 22 DE JUNHO DE 2022)**

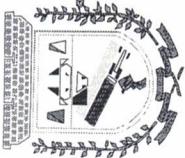
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA DE DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E REMUNERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR-PRESIDENTE	GRATPREV- 1	R\$ 1.500,00
DIRETOR FINANCEIRO	GRATPREV -2	R\$ 1.000,00
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	GRATPREV -2	R\$ 1.000,00



NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2024
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 1.264, DE 17 DE AGOSTO DE 2016)

CARGO	MUNICÍPIOS ATÉ 100KM C/ PERNONITE	MUNICÍPIOS ATÉ 100KM S/ PERNONITE	CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS C/ PERNONITE	CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS S/ PERNONITE	MUNICÍPIO FORA DO ESTADO DE MS
DIRETORES, MEMBROS DE CONSELHOS E DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 550,00

NÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita municipal

servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

Art. 8º Fica o Município autorizado a doar terreno para entidades sociais sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de Utilidade Pública, visando atender finalidade comprovadamente social, de acordo com critérios a serem estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único. Por ocasião da doação será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas no Decreto Municipal que faz menção o caput do presente artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL N° 1480/2025

LEI MUNICIPAL N° 1480/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo Sem Fronteira – AAMSSF, do município de Coronel Sapucaia – MS, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo sem Fronteira – AAMSSF, com sede e foro no município de Coronel Sapucaia – MS, fundada em 15 de janeiro de 2025, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.540/0001-92, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1 474 de 25 de março de 2025.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º - Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º - Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI COMPLEMENTAR N° 103/2025

LEI COMPLEMENTAR N° 103/2025

“Altera a Lei Complementar N. 86, de 22 de junho de 2022, a Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, a Lei n.º 049, de 29 de setembro de 2015 e dá outras providências”.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 10 da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. Fica instituído o JETOM de presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o símbolo GRATPREV – 2, para membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e para os suplentes que forem convocados pela ausência dos respectivos titulares de cada representação, independentemente de certificação institucional.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - O §4º do art. 1º da Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - ocorrendo a necessidade de deslocamento dos requerentes de que trata o caput deste artigo, em veículo próprio, o PREVI SAPUCAIA fará indenização ao custo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, ficando o proprietário do veículo, responsável por todos os custos de manutenção, inclusive despesas inerentes ao seguro do automóvel.” NR

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.264 de 17 de agosto de 2016, passando a vigorar conforme Anexo II desta

Lei Complementar.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 186-B da Lei Complementar n.º 049, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será equivalente ao símbolo GRATPREV-2 estabelecido no Anexo II da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, paga pelo PREVI SAPUCAIA, custeado com recursos para as despesas administrativas e:"

Art. 6º - Fica criada a gratificação equivalente a 30% do símbolo GRATPREV-2 para o servidor designado para executar as atividades de zeladoria da unidade gestora.

Parágrafo Único - O servidor designado para a função de zeladoria exercerá as suas atribuições concomitantemente com as funções de sua unidade de lotação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, destinadas ao custeio administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua aprovação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2025

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LC N. 86, DE 22 DE JUNHO DE 2022)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA DE DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E REMUNERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR-PRESIDENTE	GRATPREV- 1	R\$ 1.500,00
DIRETOR FINANCEIRO	GRATPREV -2	R\$ 1.000,00
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	GRATPREV -2	R\$ 1.000,00

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita municipal

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2024

(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 1.264, DE 17 DE AGOSTO DE 2016)

CARGO	MUNICÍPIOS ATÉ 100KM	MUNICÍPIOS ATÉ 100KM	CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS	CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS S/ PERNÔITE	MUNICÍPIO FORA DO ESTADO DE MS
	C/ PERNÔITE	S/ PERNÔITE	C/ PERNÔITE	S/ PERNÔITE	
DIRETORES, MEMBROS DE CONSELHOS E DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 550,00

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Portaria CM Nº. 069/2025

Coronel Sapucaia - MS, 30 de junho de 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA.

NEY KUASNE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 77 da Lei Municipal Nº 114/90.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora **SIMONE FRANCISCO DA SILVA LOIOLA**, Diretora de Operações Legislativas, Cerimonial e Relações Públicas, DAL-1, Período Aquisitivo de 18/05/2024 à 18/05/2025, a serem gozadas de 01 de julho à 30 de julho de 2025.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia

Em 30 de junho de 2025.

NEY KUASNE

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NACI MENDES DE OLIVEIRA